

**PORTARIA Nº 44/DADM, DE 12 DE MAIO DE 2017**

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 6 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Centro Industrial Nuclear de ARAMAR (CINA), Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Estrada Iperó/Sorocaba, km 12,5 - Iperó - SP, CEP: 18560-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 132/DPC, 23 DE MAIO DE 2017**

Credencia a Empresa MBMARTINS LTDA-ME para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30), resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa MBMARTINS LTDA-ME, CNPJ 12.475.327/0001-07, no município de Niterói/RJ, para ministrar os cursos do EPM, a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM):

Curso de Operações com Cargas Perigosas no Trabalho Aquaviários (EOCA);

Curso Especial de Cuidados Médicos (ESCM); e

Curso Especial para Oficial de Proteção do Navio (EOPN).

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução "Almirante GRAÇA ARANHA" (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Art. 3º Deverão ser observadas pela MBMARTINS as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30, em particular, a celebração de Acordo Administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a MBMARTINS deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a MBMARTINS a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a MBMARTINS à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período em que vigorar a Portaria, resultarão no descredenciamento da MBMARTINS.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

**COMANDO DO EXÉRCITO  
GABINETE DO COMANDANTE****DESPACHO DO COMANDANTE  
Em 23 de maio de 2017**

Nº 119 - 1. Processo originário do Comando Militar do Sul (CMS), propondo a aquisição, mediante doação com encargos à União Federal, do imóvel de propriedade da Legião Paranaense do Expedicionário, com área de 1.560,44m² (um mil quinhentos e sessenta vírgula quarenta e quatro metros quadrados), situado ao lado par da

Rua Ulbaldino do Amaral, Bairro Centro, no município de Curitiba-PR, matriculado sob o nº 41.562 - Registro Geral - 3ª Circunscrição, Curitiba-PR, a ser destinado ao Comando do Exército, com a finalidade de utilização como Espaço Cultural - Museu do Expedicionário.

2. Considerando:

a. a expressa manifestação de vontade do doador, a Legião Paranaense do Expedicionário, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.707.959/0001-23, por sua representante legal, a Sra. RACHEL MADUREIRA REGNIER, em promover a doação com encargos à União, do imóvel acima descrito, a ser entregue à jurisdição do Comando do Exército, a fim de preservar o acervo histórico-cultural da Força Expedicionária Brasileira (FEB); e

b. os pareceres favoráveis do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), da Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx), do CMS, do Comando da 5ª Região Militar (5ª RM), do Comandante do 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E) e o contido no art. 11 das Instruções Gerais Sobre Incorporação de Bens Imóveis ao Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 391, de 1º de agosto de 2000, dou o seguinte despacho:

1) Autorizo o prosseguimento do processo de aquisição, mediante doação com encargos, do bem imóvel citado no item 1 deste despacho, da forma prevista para cumprimento da finalidade estabelecida.

2) Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Comando do 4º Gpt E a fim de seu cumprimento.

3) O 4º Gpt E, após ultimado do processo, encaminhe-o à Superintendência do Patrimônio da União (SPU) no Estado do Paraná, objetivando a formalização da aceitação da doação e respectivo contrato, conforme previsto no inciso I do art. 3º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, combinado com o art. 1º da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, ambas da SPU.

4) O Comandante do 4º Gpt E represente o Comando do Exército no ato da lavratura do termo de afetação do bem ora adquirido na SPU no Estado do Paraná, bem como promova os atos administrativos subsequentes.

5) O EME, o CMS e a 5ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

**Ministério da Educação****CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

Na Súmula do Parecer CNE/CP 10/2017, referente à Reunião Ordinária de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 22/5/2017, Seção 1, pág. 15, onde se lê: "Câmara de Educação Superior", leia-se: "Conselho Pleno".

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2017****Dispõe sobre os cursos sequenciais.**

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, § 2º, alíneas "h" e "i" da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 57/2016, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 19/5/2017, resolve:

Art. 1º Os cursos sequenciais são programas de estudos concebidos por Instituições de Educação Superior devidamente credenciadas pelo MEC para atender a objetivos formativos definidos, individuais ou coletivos, oferecidos a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação, a graduados ou àqueles que já iniciaram curso de graduação, mesmo não tendo chegado a concluí-lo.

§ 1º Os cursos sequenciais serão constituídos, no mínimo, por três disciplinas ou outros componentes curriculares.

§ 2º O concluinte de curso sequencial receberá certificado para comprovar a formação recebida, que não corresponde a diploma de graduação nem permite matrícula em cursos de especialização ou cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 2º Os cursos sequenciais poderão constituir módulos dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação que, em conjunto, permitam alcançar os objetivos formativos globais destes e criar linhas de formação distintas, ou, isoladamente, permitam desenvolver e certificar competências parciais, alcançadas em face de sua conclusão.

Art. 3º Os cursos sequenciais de formação específica regularmente oferecidos pelas Instituições de Educação Superior terão a oferta encerrada em definitivo, no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data desta Resolução.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior que oferecem cursos sequenciais de formação específica permitirão a conclusão dos estudos dos estudantes regularmente matriculados e dos que venham a se matricular em decorrência de processos seletivos em andamento, na forma das normas em vigor na data da edição da presente Resolução.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior que oferecem cursos sequenciais de formação específica poderão transformá-los em cursos superiores de tecnologia ou outros cursos de graduação, na mesma área ou em área próxima, mediante a formulação direta dos respectivos requerimentos de reconhecimento, instruídos de novos projetos pedagógicos, em regime especial de tramitação no sistema e-MEC, que não resulte em descontinuidade na oferta.

Art. 5º O § 3º do Art. 1º da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências das instituições de ensino (NR).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CNE/CES nº 1, de 27 de janeiro de 1999, e as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO LIZA CURTI

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE OURO PRETO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 476, DE 23 DE MAIO DE 2017**

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001902/2017-15; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 023/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Clínica Médica em que não houve candidato aprovado.

GISLAINE SANTANA

**PORTARIA Nº 477, DE 23 DE MAIO DE 2017**

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.0021333/2017-64; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 029/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Construção Civil / Transportes: Processos Construtivos, Materiais e Componentes de Construção, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Júlia Castro Mendes, Keoma Defaveri do Carmo e Silva e Ellen Martins Xavier. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

**PORTARIA Nº 478, DE 23 DE MAIO DE 2017**

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.002263/2017-05; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 032/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Engenharia de Produção / Gerência de Produção, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos João Marcelo de Carvalho Belmani, Samantha Rodrigues de Araújo e Anna Marys Saraiva Ferreira. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA****PORTARIA Nº 56, DE 17 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 868, 19.04.2017, publicada no